

COMUNICADO NUGEPNAC
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DE TEMA REPETITIVO

Macapá/AP, 06 de junho de 2022

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que o acórdão proferido no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0003319-83.2021.8.03.0000, referente ao **TEMA 18 do IRDR do Tribunal de Justiça do Amapá**, foi publicado no dia **03/06/2022** no Diário de Justiça Eletrônico nº 99/2022.

Tal tema tinha como questão: *“Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.”.*

Nos acórdãos, foi firmada a seguinte TESE:

“Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.”

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: [IRDR \(tjap.jus.br\)](http://IRDR(tjap.jus.br))

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC